



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal João Germano da Ponte Neto		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal João Germano da Ponte Neto, nesta capital, e renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2002 até 31.12.2009.		
<b>RELATORA:</b> Luiza de Teodoro Vieira		
<b>SPU N°</b> 02418379-2	<b>PARECER:</b> 0509/2005	<b>APROVADO:</b> 12.09.2005

## I – RELATÓRIO

A Escola Municipal João Germano da Ponte Neto, representada por sua diretora, Aldenora Ribeiro Uchoa, solicita a este Conselho o credenciamento da mencionada escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A escola requerente está situada na rua Maisa, 549, Conjunto Palmeira, CEP: 60870-250, nesta capital, e foi criada pelo Decreto nº 8.648/1991.

A Escola Municipal João Germano da Ponte Neto apresenta características muito especiais, além de ter apresentado, no processo, as informações de praxe:

- corpo docente devidamente autorizado;
- instalações comprovadamente adequadas;
- regime escolar de acordo com as exigências das leis de ensino, com seus cursos de ensino fundamental e educação de jovens e adultos;
- calendário escolar com a duração mínima de duzentos dias letivos, funcionando em três turnos.

Acrescenta:

Planejamento dos avanços progressivos, aproveitamento de estudos, reclassificação, tratamento dispensado a alunos especiais, inclusive salientando que “o aluno superdotado... com orientação do supervisor pedagógico e do orientador educacional, trabalhará o seu projeto ou atividades diferenciadas.....”Terão também tratamento especial os alunos com fortes tendências criativas..... que, em geral, têm pensamento divergente e são confundidos com entes indisciplinados...” Acrescenta a escola que “o aluno superdotado ou criativo poderá ser aproveitado como monitor junto aos demais alunos”.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0509/2005

Salientamos, como características altamente positivas do trabalho da instituição:

- o projeto “Criança Cidadã”, que visa à inclusão de crianças que apresentam distúrbios de comportamento (agressividade, apatia), deficiência de aprendizagem e necessidades especiais..... através de atividades de resgate de sua dignidade e de construção de sua cidadania, na sala de apoio pedagógico.

Merecem destaque os projetos que orientam o trabalho escolar:

- projetos pedagógicos.... através de oficinas desenvolvidas em pisciculturas, papel reciclado, horta de plantas medicinais, criação de minhocas, fabricação de remédios caseiros, cultivo de plantas ornamentais, protótipos de biodigestores, cataventos, captador de energia solar, formas solares, reaproveitamento do lixo domiciliar, eco-artes.”

Para isso, os educadores procuraram parceiros na UFC, UNICEF, Centro de Nutrição do Conjunto Palmeiras, Horto Municipal, Parque Zoológico, TIF (Tilapia International Foundation, da Holanda).

Isso e a busca de um bom acervo bibliográfico, de um bom laboratório de informática e o incentivo à participação diversificada dos professores nos projetos demonstram um espírito desejável a todas as escolas públicas ou privadas de nossas comunidades.

Desejamos ressaltar o programa, inteligente e integrante, de educação religiosa.

Gostaríamos que a escola enviasse a este Conselho, para que o divulgássemos pelo Conselho de Orientação de Ensino Religioso do Estado do Ceará, esse programa, que merece ser conhecido e aplicado nos cursos de educação fundamental.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido baseia-se na Lei nº 9394/96 e Resoluções nºs 372/2002, 363/2000 e 395/2005.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Favorável ao credenciamento da Escola Municipal João Germano da Ponte Neto, nesta capital, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos a partir de 2002, até 31.12.2009.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0509/2005

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2005.

**LUIZA DE TEODORO VIEIRA**

Relatora

**JOSÉ REINALDO TEIXEIRA**

Presidente da Câmara

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC